



ICP / ANACOM — AUTORIDADE NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

Versão Pública
Elementos confidenciais expurgados pelo ICP-ANACOM

RELATÓRIO DESCRITIVO DO CUSTEIO REGULATÓRIO
DA PT COMUNICAÇÕES, SA
(EXERCÍCIOS 2004 E 2005)



14 de Janeiro de 2009

ÍNDICE

Capítulo	Página
I. INTRODUÇÃO	3
II. SUMÁRIO EXECUTIVO	6
III. DIAGRAMA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA	16
IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SISTEMA DE CUSTEIO REGULATÓRIO	25
IV.1. BASE DE CÁLCULO	26
IV.2. CONTAS DIRECTAS A ACTIVIDADES E A PRODUTOS	27
IV.3. PSEUDO-DEPARTAMENTOS	28
IV.5. CUSTEIO DE ACTIVIDADES	32
IV.6. CUSTOS COMUNS	32
IV.8. CUSTO DO CAPITAL	32
IV.10. COMPONENTES DE REDE	41
IV.11. CRITÉRIOS DE AFECTAÇÃO	41
V. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	43

I. INTRODUÇÃO

I. INTRODUÇÃO

ICP / ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
Avenida José Malhoa, 12
1 099-017 LISBOA

14 JAN 09

Exmos. Senhores,

Correspondendo ao pedido da Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) (designado ao longo deste relatório por ANACOM ou Entidade Reguladora), prestámos o serviço de auditoria ao Custeio Regulatório (CR) da PT Comunicações, S.A. (também designada no presente Relatório por PTC ou PT Comunicações) relativo aos exercícios de 2004 e 2005.

Como especifica o Caderno de Encargos, o principal objectivo deste projecto é o de desenvolver “uma análise aprofundada, sistemática e global ao CR da PTC, existente em 2004 e 2005 – nomeadamente aos módulos, aplicações e componentes do CR e a sua organização, bem como às fontes, fluxos e tratamentos de informação de custeio e toda a documentação de suporte, incluindo qualquer peça de informação, metodologias, processos ou estudos relevantes – com vista à aferição da sua conformidade face às metodologias, princípios e regras aplicáveis, à avaliação da sua adequabilidade para efeitos regulatórios, à identificação e explicitação de eventuais aspectos que careçam de alteração, propondo fundamentalmente evoluções do CR que garantam uma resposta cabal aos objectivos regulatórios”.

Salientamos, também, que o enquadramento regulamentar nacional e comunitário impõe à PTC a aplicação de um sistema de contabilidade analítica que agregue todas as informações sobre custos e sua forma de tratamento, designadamente sobre custos directos, conjuntos e comuns por serviço ou produto e sua forma de imputação. Por outro lado, compete à ANACOM, ou a outra entidade independente por si designada, auditar anualmente o CR da PTC, de modo a verificar a conformidade do sistema e emitir e publicar um parecer de conformidade.

O relatório agora apresentado integra-se nos trabalhos de auditoria ao CR relativos aos exercícios de 2004 e 2005, embora incida especificamente sobre a sua descrição, não incluindo resultados e análises de auditoria (que serão alvo de outros relatórios específicos), mas na caracterização global do CR.

Na elaboração do presente estudo adoptámos a metodologia e as técnicas normalmente utilizadas em trabalhos desta natureza e dimensão. Ao finalizar este nosso trabalho não queremos deixar de agradecer a colaboração prestada pela PTC e pela ANACOM, na prestação de informações e esclarecimentos por nós solicitados e necessários ao desenvolvimento do nosso trabalho.

Estamos ao inteiro dispor de V. Exas. para discutir qualquer dos assuntos mencionados neste nosso relatório e prestar a assistência que possa ser considerada necessária.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos e somos,

De V. Exa.,
Atentamente

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

Objectivos

O principal objectivo do presente relatório é realizar a descrição sistematizada e global ao Custeio Regulatório (CR) da PTC dos exercícios de 2004 e 2005, nomeadamente os módulos, as aplicações e componentes do CR e a sua organização, bem como as fontes e tratamento de informação de custeio e toda a informação de suporte.

Principais Alterações

Saliente-se que, relativamente aos exercícios anteriores, as **principais alterações efectuadas no CR** dos exercícios de 2004 e 2005 foram a adopção de um novo plano de contas – o Plano Internacional de Contabilidade (PIC) – e a determinação de custos por componentes de rede.

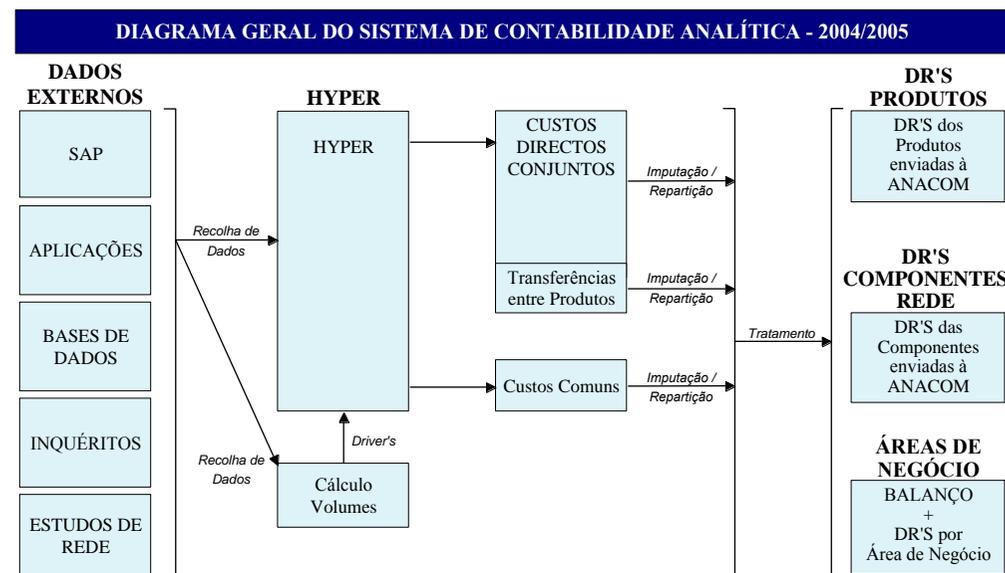
No âmbito da adopção do **PIC** importa referir que, da análise prévia aos relatórios e contas da PTC de 2004 e 2005 e depois de confirmação da própria PTC em reunião, constatou-se que esta alteração não configurou modificações no referencial normativo contabilístico da PTC, que continuou a preparar em 2004 e 2005 as suas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites no normativo contabilístico nacional. Nesta matéria, as principais repercussões ao nível do CR centram-se exclusivamente na alteração de nomenclaturas e códigos quer de *accounts* / contas directas (que derivam automaticamente da alteração do plano de contas), quer de *drivers* de recursos associados às *accounts* ou outros *drivers* de actividades.

No sistema de custeio de 2004 a PTC incorporou, pela primeira vez, a estruturação por **componentes de rede**, no seguimento do estabelecido pela ANACOM, sendo que a filosofia de custeio das componentes de rede e sua imputação aos produtos/serviços assenta na estrutura de actividades e *drivers* de actividades, o que aliás se pode demonstrar na introdução em 2004 no SCA de diversas novas actividades por forma a acomodar o custeio por componentes de rede.

Caracterização do CR

O sistema de custeio da PTC é composto essencialmente por três **módulos informáticos** – o HyperABC, o módulo de Cálculo das DR's dos produtos e o módulo de Separação Contabilística –, tendo por base a metodologia ABC (*Activity-Based Costing*), cuja principal assunção é a de que não são os produtos que consomem recursos mas sim as actividades. Como diferentes produtos requerem diferentes actividades, cada uma delas utilizando um montante de recursos diferente, a PTC procura imputar os custos às actividades e estas últimas aos seus produtos e serviços, prosseguindo na atribuição de custos indirectos aos produtos e serviços em função dos recursos efectivamente consumidos, no sentido de proporcionar uma determinação de custos aderente à realidade.

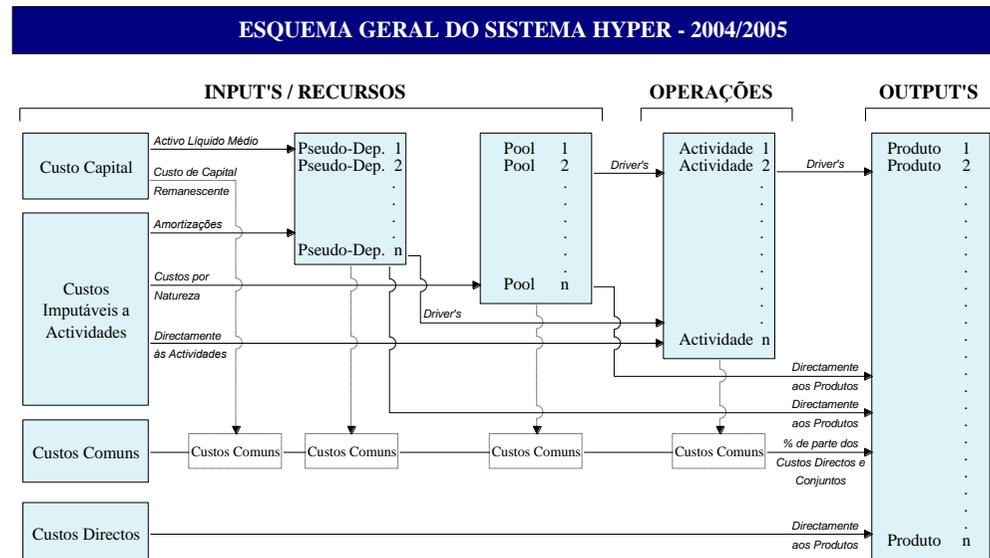
Apresenta-se o seguinte esquema com vista a um maior entendimento das principais componentes do sistema de contabilidade analítica (SCA) da PTC:



De salientar que os custos globais do SCA têm como *inputs* os custos registados na contabilidade geral, contudo não existe uma correspondência directa entre os dois sistemas, na medida em que no sistema de custeio são também considerados custos específicos não contabilísticos (i.e., o custo do capital) e são efectuados ajustamentos a determinados proveitos e custos (por exemplo, o custo de remuneração de capital e os ajustamentos referentes ao *curtailment*).

Saliente-se que o quadro legal refere que os custos englobados no sistema regulatório devem incluir uma taxa de compensação do investimento razoável, pelo que a Comissão Europeia veio definir que o **Custo do Capital** dos operadores deve reflectir “o custo de opção dos fundos investidos em componentes da rede e outro activo afim”, reforçando também que a quantificação deverá ser efectuada com base no custo médio ponderado do capital (CMPC). Nesta matéria, a metodologia utilizada pela PTC tem em conta a sua estrutura de financiamento, analisando o custo do capital próprio e o custo do capital alheio e tendo inerente um conceito *pre-tax*, o que significa que o imposto sobre o rendimento é incorporado no CMPC.

O próximo diagrama caracteriza o funcionamento do elemento “Hyper”:



	<p>Pool de Frota; Pool de Pessoal; Pool de Publicidade;</p> <p>Pool de Hardware e Software; Pool de Materiais; Pool de Horas.</p> <p>Importa referir que a Pool de Horas foi criada em 2004, por via da agregação de diversas contas contabilísticas que utilizam <i>drivers</i> comuns.</p>																
<p>Custeio de Actividades</p>	<p>As Actividades são as unidades fundamentais do sistema de custeio ABC. Na realidade, parte significativa dos custos são agregados em actividades que, por sua vez, são imputados aos produtos através de <i>drivers</i>.</p> <p>As Actividades obedecem a uma estrutura que é sintetizada no quadro seguinte:</p> <table border="1" data-bbox="741 699 1868 927"> <thead> <tr> <th>Processos</th> <th>Operações</th> <th>Família</th> <th>Actividades</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Actividades de Clientes</td> <td>A, B, ... , Si</td> <td>A1, A2, ... , Si</td> <td>A1-E, A1-O, ... , SI5-I</td> </tr> <tr> <td>Actividades de Suporte</td> <td>R, S, ... , Z</td> <td>R1, S1, ... , Z1</td> <td>R1-I, R1-O, ... , Z1-E</td> </tr> <tr> <td>Actividades de Rede</td> <td>CM, D3IW, ... , SUP</td> <td>J, J0, ... , SUP</td> <td>ASSIGNRTD-I, ICM-O, ... , ISuperCirc-I</td> </tr> </tbody> </table>	Processos	Operações	Família	Actividades	Actividades de Clientes	A, B, ... , Si	A1, A2, ... , Si	A1-E, A1-O, ... , SI5-I	Actividades de Suporte	R, S, ... , Z	R1, S1, ... , Z1	R1-I, R1-O, ... , Z1-E	Actividades de Rede	CM, D3IW, ... , SUP	J, J0, ... , SUP	ASSIGNRTD-I, ICM-O, ... , ISuperCirc-I
Processos	Operações	Família	Actividades														
Actividades de Clientes	A, B, ... , Si	A1, A2, ... , Si	A1-E, A1-O, ... , SI5-I														
Actividades de Suporte	R, S, ... , Z	R1, S1, ... , Z1	R1-I, R1-O, ... , Z1-E														
Actividades de Rede	CM, D3IW, ... , SUP	J, J0, ... , SUP	ASSIGNRTD-I, ICM-O, ... , ISuperCirc-I														
<p>Custos Comuns</p>	<p>Dada a natureza genérica dos custos comuns, ou devido à falta de informação sobre a sua natureza, a PTC tem dificuldade em proceder à sua afectação directa a qualquer actividade ou produto. Assim, os custos em relação aos quais a PTC considera ser impraticável definir uma relação de causalidade são agregados numa “Pool” de Custos Comuns.</p> <p>Após tratamento e apuramento dos custos dos produtos, recorrendo à metodologia ABC, os Custos Comuns são objecto de distribuição fora do Sistema <i>Hyper</i>, através de um critério que se consubstancia na sua afectação aos produtos com base na proporção dos respectivos custos directos e conjuntos na totalidade de custos directos e conjuntos (tendo em consideração determinados ajustamentos).</p>																

	<p>Os ajustamentos referem-se a exclusões de alguns elementos da base de distribuição, como por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Actividades Recursivas;▪ Custo do Capital;▪ Subcontratos (Wholesale);▪ Mercadorias Vendidas;▪ Participações Financeiras.
Objectos de Custeio / Produtos	<p>Os objectos de custeio aqui retratados são, naturalmente, os produtos PTC para os quais convergem um conjunto de custos registados na contabilidade geral e tratados através do sistema de contabilidade analítica da PTC.</p> <p>Analisando a evolução de produtos entre 2003 e 2004 importa destacar o surgimento de três novos produtos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ RTRSISN200000 – Retalho/Comunicações - Retalho/Serviço Informativo/Serviço Informativo Nacional/118NET;▪ WADIP00000000 – Wholesale/Serviço ADSL/Serviço ADSL-Agregação IP;▪ WCI0000000000 – Wholesale/Componentes de Interligação. <p>De 2004 para 2005, a oferta de produtos aumentou com a criação de um conjunto de novos produtos, com destaque para os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ WVI0000000000 – Wholesale/Serviço VISP/Outros Serviços;▪ WADIPAL000000 – Wholesale/Serviço ADSL/ADSL com Agregação ATM/Acesso Local;▪ WCODL00000000 – Wholesale/Circuitos Alugados a Outros Operadores/Digital < a 64 Kbs;▪ WCOAE00000000 – Wholesale/Circuitos Alugados a Outros Operadores/Radiofónicos.

Critérios de Afecção

Os critérios de afectação (*drivers*) são utilizados para repartição de custos pelas actividades ou produtos. A existência de um *driver* pressupõe quer a possibilidade da sua quantificação, quer a existência de correlação entre a natureza de custo e a actividade ou produto que a consome.

No sistema de custeio da PTC são utilizados duas naturezas de critérios de afectação:

- (i) *Drivers* de Recursos (de contas de custos, de Pseudo-Departamentos e de Pools), que são condutores de custos para as actividades, correspondendo à unidade de medida física com base na qual se estabelecem as relações de causa e efeito entre os custos e as actividades desenvolvidas;
- (ii) *Drivers* de Actividades, que constituem condutores de custos para os produtos, correspondendo às unidades de medida que servem de base à imputação dos custos das actividades aos produtos e serviços.

Outros Requisitos

A **separação contabilística por áreas de negócio** e a **desagregação dos custos por componentes de rede** são partes fundamentais do sistema de custeio regulatório da PTC. Tratam-se de requisitos estabelecidos no âmbito de regulamentação comunitária, que define:

- (i) As regras para a separação de contas e contabilização de custos por **Áreas de Negócio** (Rede Básica, Rede de Acesso Local, Retalho e Outras Actividades), com o objectivo dessas contas reproduzirem, de forma apropriada, o desempenho de diferentes segmentos de actividade, como se de empresas distintas se tratassem.

Saliente-se nesta matéria que, de acordo com a PTC, o processo de separação contabilística desenvolvido tem como objecto a identificação dos custos, proveitos, activos e passivos associados às diferentes áreas de negócio, assegurando que o negócio de interligação (designado por Rede Básica, de acordo com a terminologia da recomendação da CE) se encontra perfeitamente isolado relativamente à prestação dos restantes serviços.

Desse modo, preparam as demonstrações dos resultados e balanços por áreas de negócio.

(ii) A necessidade dos sistemas de custeio permitirem a imputação dos custos dos operadores aos diferentes **Componentes de Rede**, ou seja, possibilitarem a afectação dos custos às componentes da transmissão e da comutação e a outro equipamento e sistemas de rede, que não possam ser atribuídos directamente a um serviço específico, uma vez que são utilizados na prestação de diversos serviços.

É de referir que no sistema de custeio de 2004, a PTC incorporou, pela primeira vez, a estruturação por componentes de rede, no seguimento do estabelecido pela ANACOM, sendo que a filosofia de custeio das componentes de rede e sua imputação aos produtos/serviços assenta na estrutura de actividades (de rede) e drivers de actividades, o que, aliás, se pode demonstrar na introdução em 2004 no SCA de diversas novas actividades por forma a acomodar o custeio por componentes de rede.

Sistemas de Informação

Relativamente aos **sistemas de informação** que servem de suporte ao Custeio Regulatório, apresentam-se sucintamente os diferentes sistemas informáticos:

Módulo	Funcionalidades	Inputs
Módulo de ABC (HyperABC)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Alocação dos recursos às actividades ✓ Imputação das actividades às famílias de produtos ✓ Cálculo do custo comum global 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos (SAP) ▪ Volumes (Inforgest; BDI; Direcção Wholesale) ▪ <i>Drivers</i> (inquéritos, bases de dados, estudos)
Módulo de Cálculo das DR's dos Produtos (MS Access)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Imputação de custos das famílias de produtos aos produtos elementares ✓ Distribuição dos custos comuns pelos produtos ✓ Integração dos proveitos ✓ Tratamento das componentes de rede 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ficheiros produzidos pelo HyperABC (proveitos, volumes, imputações, etc.)
Módulo de Separação Contabilística	Determinação de: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Custos próprios das Áreas de Negócio ✓ Custos associados às cedências entre áreas de negócio ✓ Demonstração dos resultados por área de negócio ✓ Reconciliação entre resultados das áreas de negócios do sistema de custeio ✓ Imobilizado concluído por área de negócio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ficheiros produzidos pelo HyperABC (custos, base de distribuição, classificação de produtos e actividades)

No que concerne ao **grau de integração dos sistemas de informação** apresentam-se as seguintes considerações:

- Os dados de custos e proveitos, assim como os relacionados com o imobilizado, são extraídos do sistema SAP via produção de um ficheiro e posteriormente integrados no *Hyper*. Esses dados são depois objecto de um tratamento prévio à sua introdução no *Hyper* e que se refere ao tratamento e classificação em Pseudo-Departamentos, das adições e abates de imobilizado ocorridas em cada exercício.
- Para além dos custos, proveitos e valores de imobilizado recolhidos no SAP, existe um conjunto de dados fundamentais que são recolhidos de diversas aplicações externas ao *Hyper*. Estes dados são cruciais (nomeadamente, tráfego, parques, postos públicos, existências), uma vez que são eles que vão permitir apurar os volumes a utilizar nos *drivers*, que por seu turno são as variáveis que transferem os valores das actividades para os produtos.

III. DIAGRAMA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

III. DIAGRAMA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

O sistema de custeio da PTC, nos exercícios de 2004 e 2005, tem por base a metodologia ABC (Activity-Based Costing), cuja principal assunção é a de que não são os produtos que consomem recursos mas sim as actividades. Como diferentes produtos requerem diferentes actividades, e cada uma delas utiliza um montante de recursos diferente, a alocação de custos é realizada de acordo com o respectivo peso. Desse modo, a PTC procura imputar os custos às actividades e estas últimas aos seus produtos e serviços, prosseguindo na atribuição de custos indirectos aos produtos e serviços em função dos recursos efectivamente consumidos, no sentido de proporcionar um apuramento de custos mais real.

O sistema de contabilidade analítica da PTC é constituído por três módulos, no que se refere à organização da informação e de software de suporte:

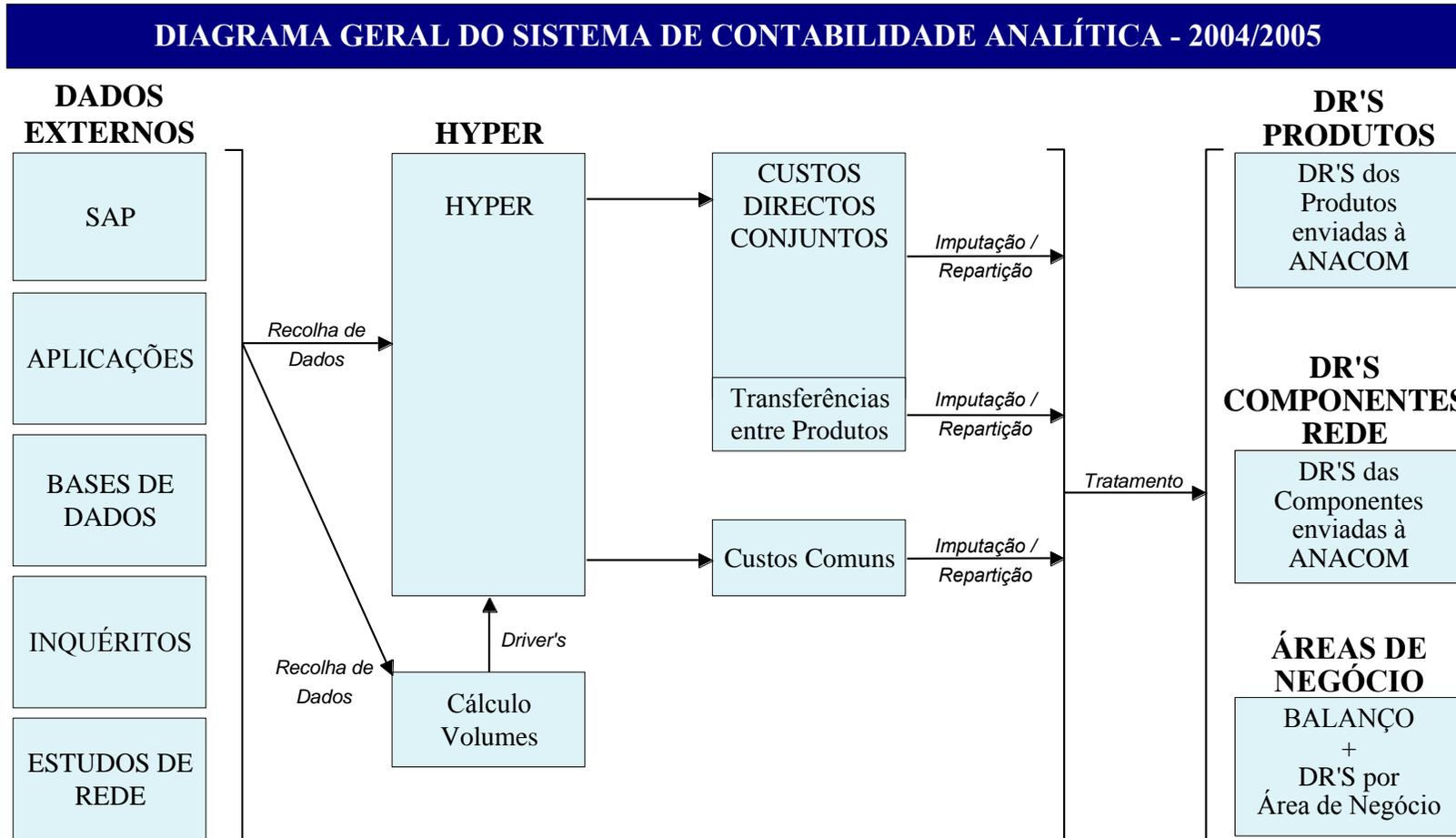
- a) **Módulo de ABC (HyperABC)**, que tem as seguintes funções:
 - Alocação dos recursos às actividades;
 - Imputação das actividades aos produtos/famílias de produtos;
 - Cálculo do custo comum global.

- b) **Módulo de cálculo das DR's dos Produtos (MS-Access)**, que permite:
 - Imputação dos custos das famílias dos produtos aos produtos elementares;
 - Distribuição dos custos comuns pelos produtos;
 - Integração dos proveitos;
 - Tratamento das componentes de rede.

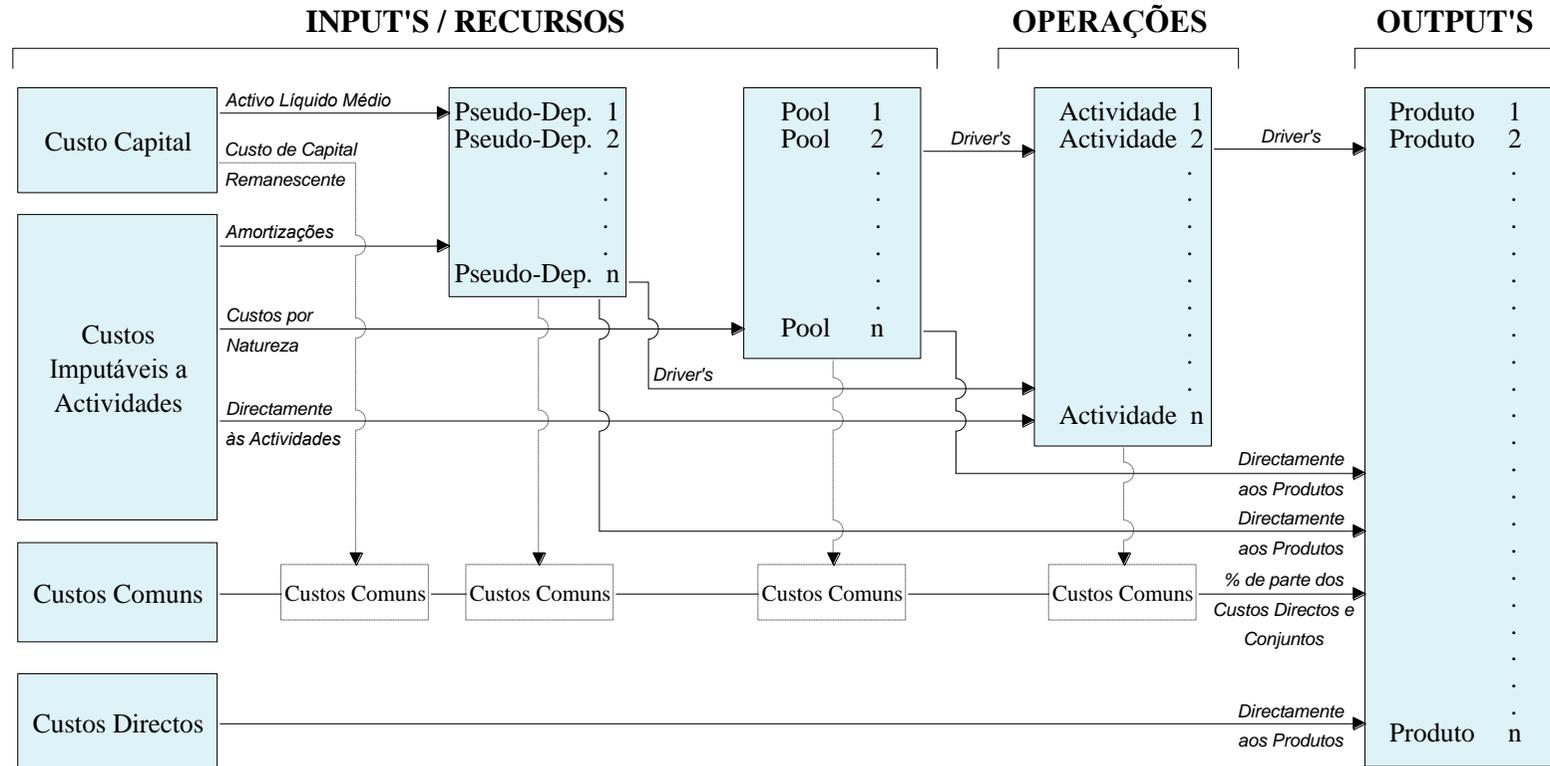
- c) **Módulo de Separação Contabilística (SAS)**, que possibilita a determinação dos seguintes resultados:
 - Custos próprios das áreas de negócio;
 - Custos associados às cedências entre áreas de negócio;
 - Demonstração dos resultados por área de negócio;
 - Reconciliação entre resultados das áreas de negócios e resultados do sistema de custeio;
 - Imobilizado concluído por área de negócio.

Neste contexto, importa referir que foi introduzido um novo Plano de Contas, que adoptou o **PIC - Plano Internacional de Contabilidade** em substituição do POC (conforme explicitado no subcapítulo IV.1).

Para entendimento do sistema de custeio da PTC são apresentados em seguida alguns diagramas, para os exercícios de 2004 e 2005. O primeiro diagrama sintetiza as principais componentes do sistema de contabilidade analítica da PTC, assim como as suas principais ligações. O segundo diagrama apresenta um esquema detalhado do funcionamento do elemento “Hyper”, e os demais diagramas representam em pormenor as várias componentes do “Hyper”:

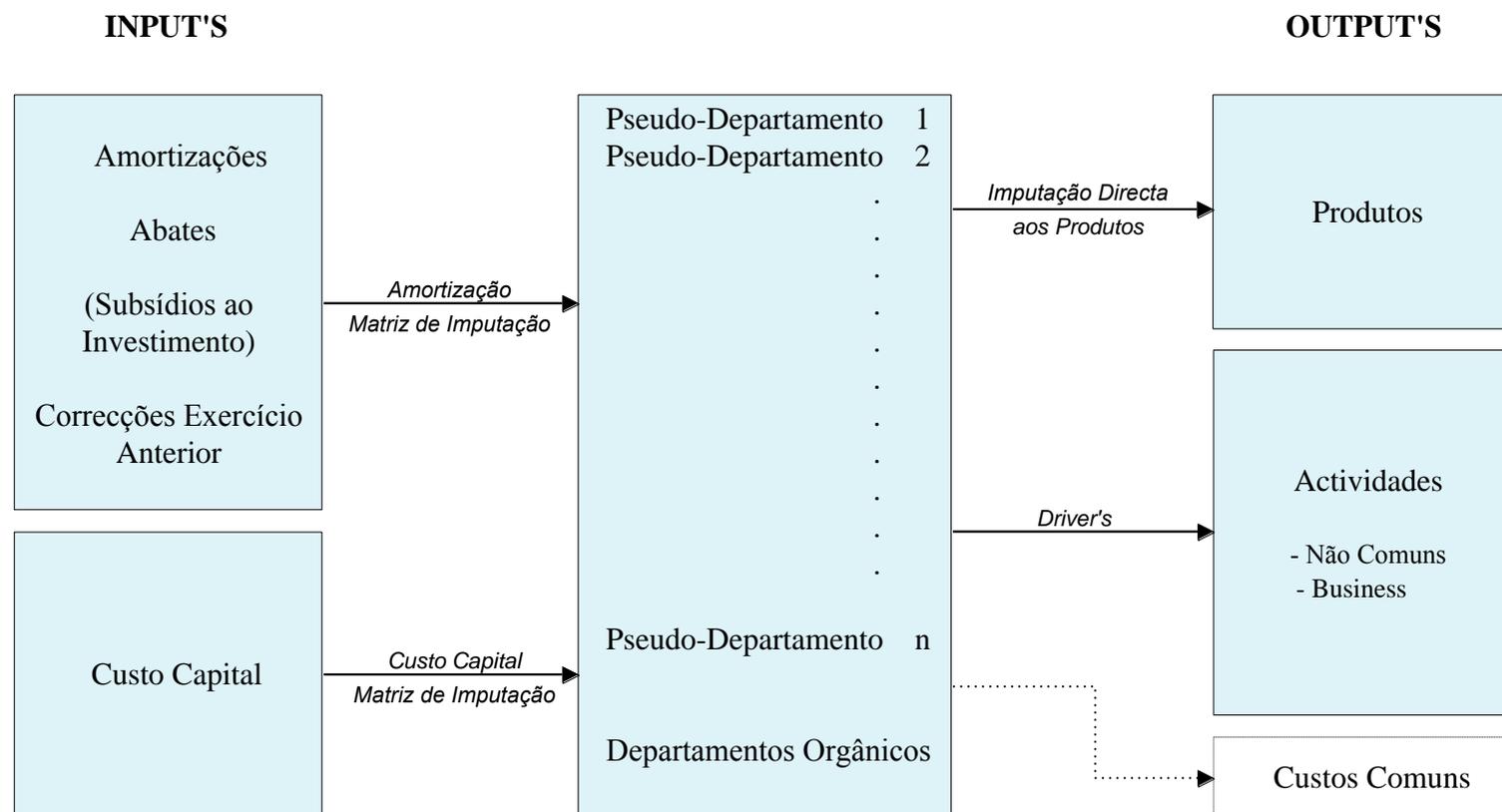


ESQUEMA GERAL DO SISTEMA HYPER - 2004/2005



O conceito de **Departamentos orgânicos** segue a lógica convencional de centros de custos/resultados adaptada à estrutura organizacional da PTC.

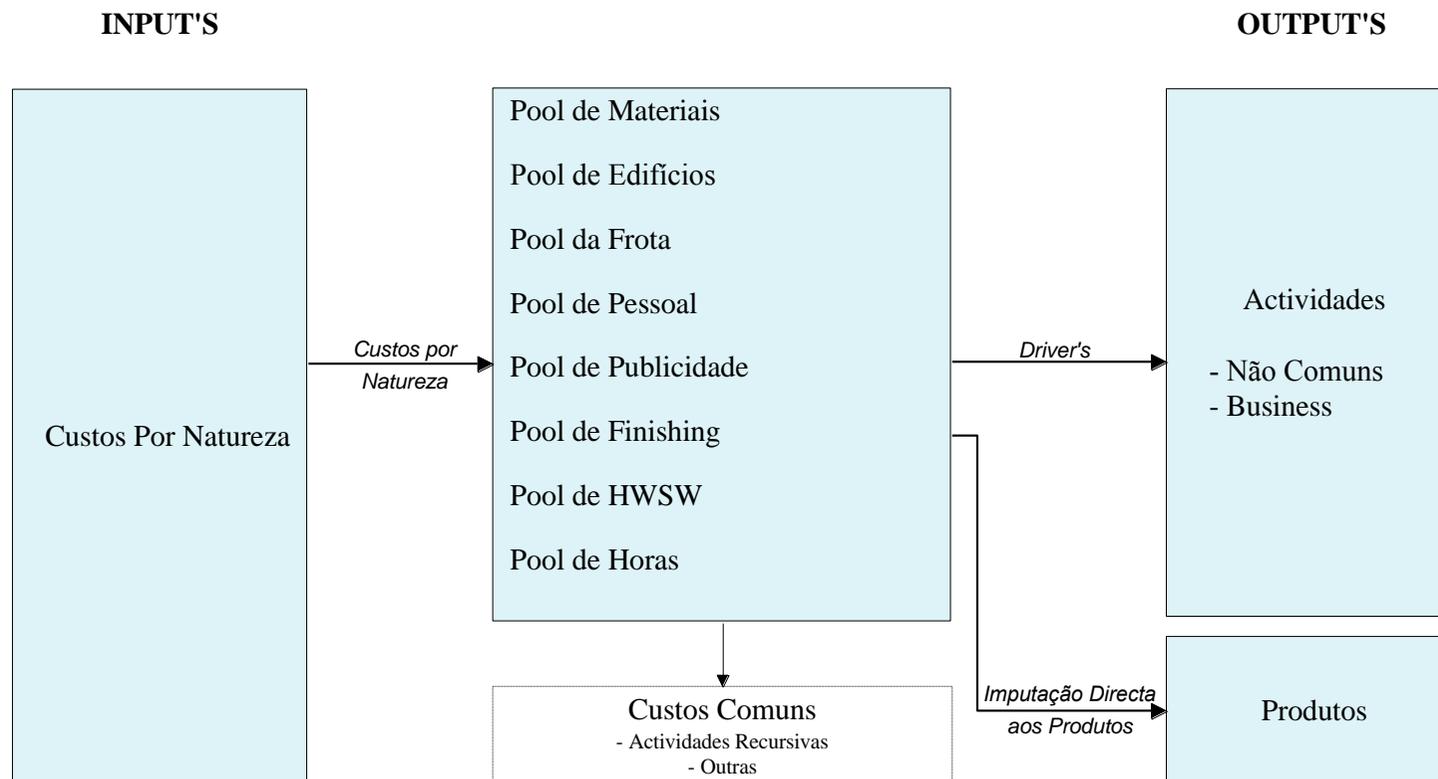
1. PSEUDO-DEPARTAMENTOS - 2004/2005



Nota: Em 2004 foram criados 4 novos Pseudo-Departamentos e descontinuados 8; Em 2005 foi criado um novo Pseudo-Departamento e descontinuado um outro. [Vide capítulo IV.3]

O conceito de **Pseudo-Departamento** surge com o objectivo de facilitar a obtenção de relações causa-efeito entre custos incorridos e actividades desenvolvidas, promovendo a visão departamental e funcional da estrutura de determinados custos.

2. POOL'S - 2004/2005



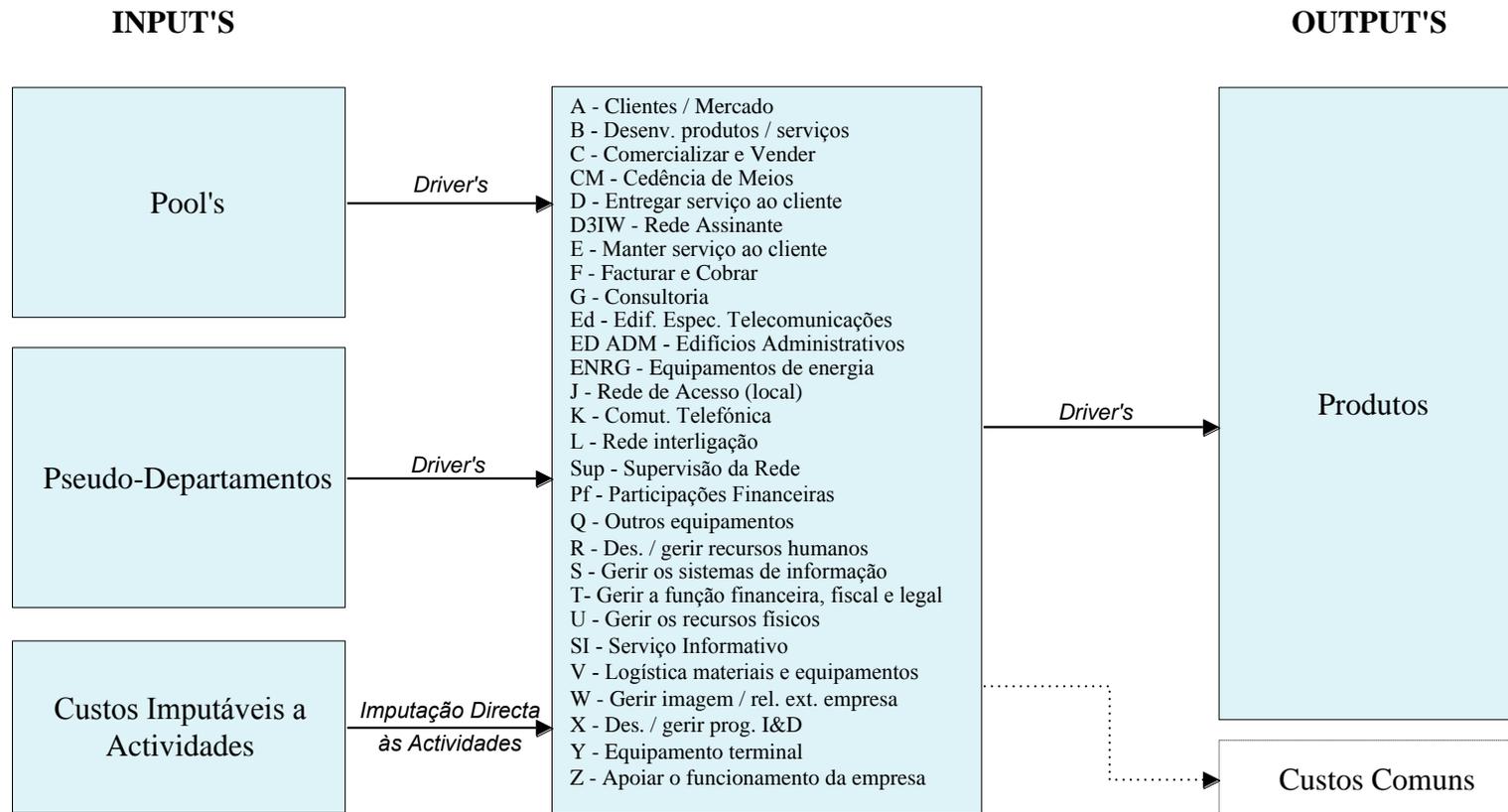
Nota: Em 2004 foi criada a Pool de Horas; Em 2005 não foi criada nenhuma nova Pool.

As **actividades business** correspondem a actividades que têm uma natureza de suporte, e em que os custos não são passíveis de imputação directa aos objectos de custeio, pois são considerados como custos comuns a todos os produtos e serviços.

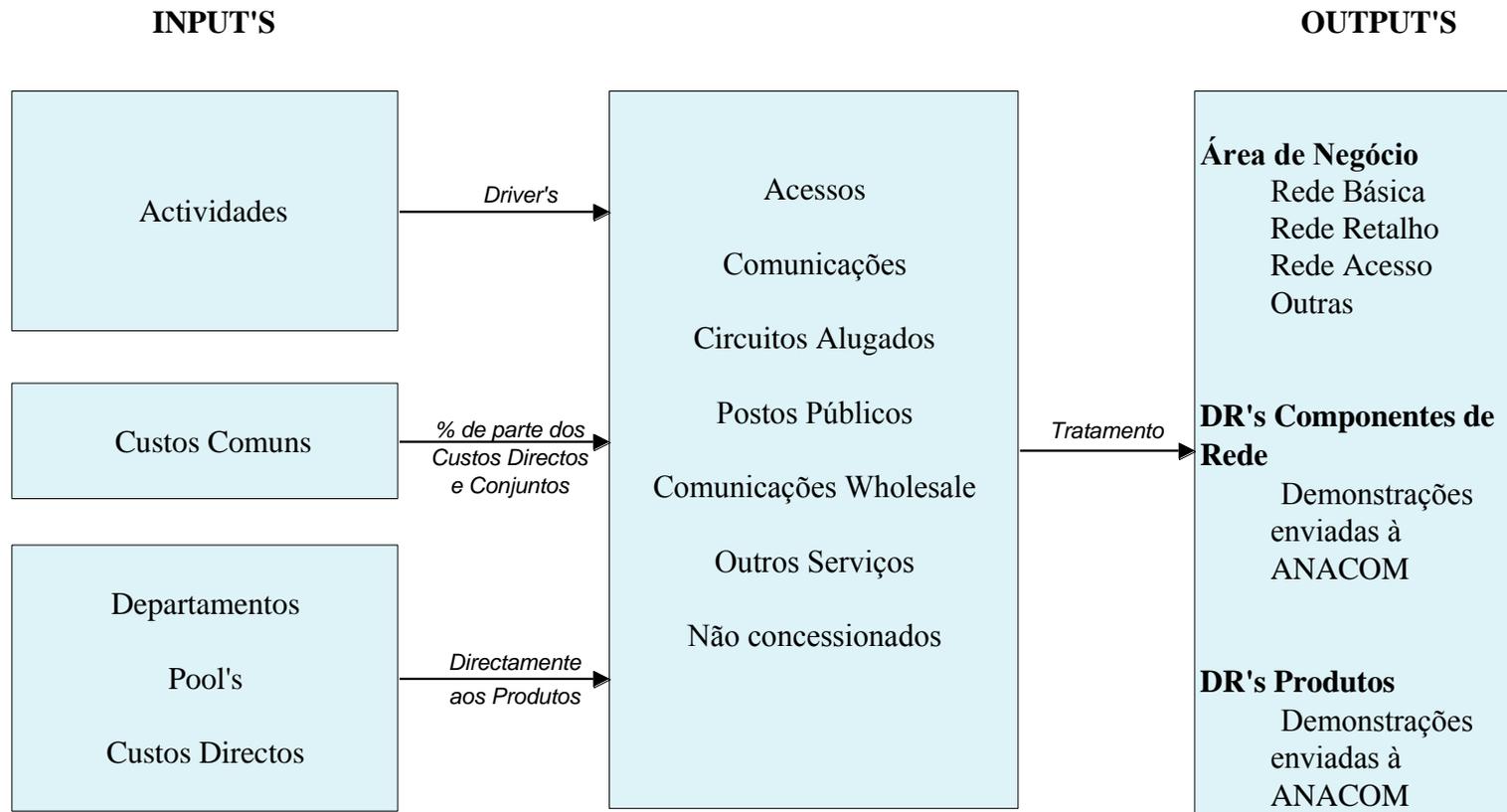
As **actividades recursivas** reflectem actividades com recursos de determinada natureza, que são transferidos posteriormente para as actividades que os na realidade consomem.

As **actividades não comuns** são aquelas para as quais existe um critério de afectação directa dos custos

3. OPERAÇÕES - 2004/2005



4. PRODUTOS - 2004/2005



Nota: O valor de custos directos a produtos inclui o montante relativo a Custos de Capital respeitantes a Investimentos Financeiros (imputado directamente ao produto Participações Financeiras).

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SISTEMA DE CUSTEIO REGULATÓRIO

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SISTEMA DE CUSTEIO REGULATÓRIO

IV.1. BASE DE CÁLCULO

No âmbito da adopção do novo plano de contas pela PTC no exercício de 2004, com base no **Plano Internacional de Contabilidade (PIC)**, importa referir que esta alteração não configurou modificações no referencial normativo contabilístico da PTC, que continuou a preparar em 2004 e 2005 as suas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) no normativo contabilístico nacional. Apresentamos no Anexo 1 os principais critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras, de acordo com os relatórios e contas aprovados, de 2005 e 2004.

Relativamente à preparação de contas IAS/IFRS as orientações do Grupo PT vão no sentido da sua implementação na PTC só a partir do exercício de 2007. Por outro lado, os ajustamentos nas contas consolidadas do Grupo PT são efectuados, a partir de 2005, directamente no consolidado, pelo que não existem contas individuais da PTC convertidas no referencial IAS/IFRS. A obrigatoriedade do Grupo PT adoptar as IAS/IFRS na preparação das suas contas consolidadas e a opção da PTC enquanto subsidiária não estar obrigada a preparar contas individuais neste referencial normativo, estão devidamente previstas no Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro.

As principais repercussões ao nível do CR, da adopção do PIC em substituição do POC se centram exclusivamente em nomenclaturas e códigos quer dos accounts / contas directas (que derivam automaticamente da alteração do plano de contas), quer dos drivers de recursos associados às accounts ou outros drivers de actividades, uma vez que o sistema de custeio regulatório da PTC tem por base os registos contabilísticos de suporte às demonstrações financeiras, que em 2004 e 2005 continuam a ser preparadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Os custos globais do Sistema de Contabilidade Analítica da PTC têm como *inputs* os custos registados na contabilidade geral. No entanto, não há correspondência directa entre os dois sistemas contabilísticos, na medida em que no sistema de custeio são considerados custos específicos não contabilísticos (custo do capital) e são efectuados ajustamentos a determinados proveitos e custos.

No quadro seguinte são apresentadas as reconciliações entre a contabilidade geral (CG) e os custos tratados ao nível do modelo de custeio regulatório (CR) para o período 2003-2005, seguido de notas explicativas para cada tipo de ajustamento efectuado:

[IIC] – Início de informação confidencial, [FIC] – Fim de informação confidencial

INPUTS	2003	2004	2005
--------	------	------	------

[IIC]

[FIC]

IV.2. CONTAS DIRECTAS A ACTIVIDADES E A PRODUTOS

Na filosofia do modelo de custeio implementado na PTC, os custos directos caracterizam-se pela imputação directa de determinadas rubricas de custos às actividades e aos produtos, através de uma análise exaustiva das contas da contabilidade geral e consequente identificação da existência de uma relação directa entre o custo e a actividade ou produtos.

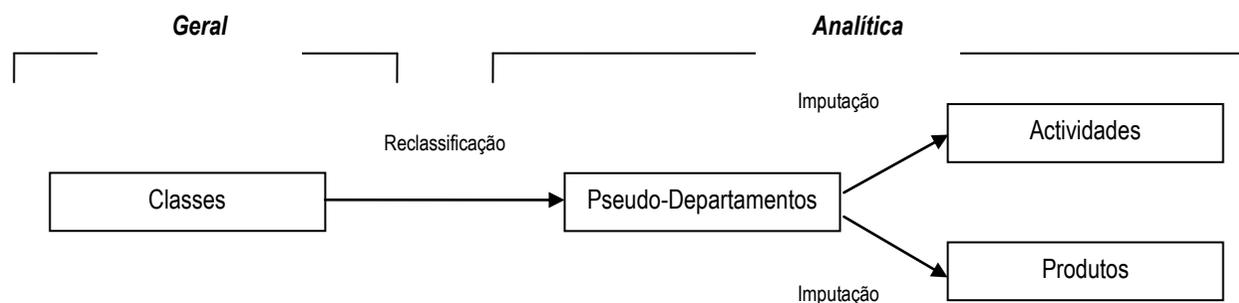
Estes custos diferem dos outros pelo facto de não serem sujeitos a qualquer tratamento intermédio no Sistema de Contabilidade Analítica, isto é, não são imputados de acordo com nenhum critério de afectação. Na realidade são afectos directamente a actividades e a produtos específicos. [IC]

A evolução mais relevante verificada, relativamente aos custos imputados directamente a actividades, acontece como resultado da incorporação no sistema de custeio da PTC (em 2004) da estruturação dos custos por componentes de rede, no seguimento do estabelecido pela ANACOM. Isto significa que a filosofia de custeio das componentes de rede, e a forma como é efectuada a sua imputação aos produtos/serviços, assenta na estrutura de actividades (de rede) e *drivers* de actividades.

Esta situação pode ser demonstrada em 2004, uma vez que foram criadas novas actividades no SCA por forma a acomodar o custeio por componentes de rede, potenciando uma mais eficiente identificação e afectação directa dos custos aos produtos / componentes de rede (perceptível na comparação dos dados de 2003 e de 2004). [IC]

IV.3. PSEUDO-DEPARTAMENTOS

Dado que, em muitas das situações, a classificação dos bens de imobilizado da contabilidade geral não atende às necessidades da contabilidade analítica, foi criada no sistema de contabilidade analítica da PTC a figura “Pseudo-Departamentos”. O objectivo central dos Pseudo-Departamentos é a preparação prévia do imobilizado da PTC, por forma a que seja possível o seu tratamento ao nível da contabilidade analítica, conforme esquema apresentado de seguida.



Os Pseudo-Departamentos são instrumentos necessários para a agregação de bens de imobilizado com características semelhantes, com vista a que os elementos de custo inerentes ao imobilizado sejam devidamente tratados no modelo de custeio. As suas principais naturezas de custo são apresentadas de seguida:

- Amortizações;
- Custo do Capital – calculado com base na taxa de remuneração média dos capitais investidos aplicada ao imobilizado líquido dos Pseudo-Departamentos;
- Mais / Menos valias provenientes da alienação de imobilizado;
- Subsídios ao Investimento.

[C]

IV.4. POOLS

As Pools são centros agregadores de elementos de custos, detentores de naturezas semelhantes, com a perspectiva de estes serem sujeitos a um tratamento específico para a sua imputação às actividades e/ou produtos que lhes deram origem. Esse tratamento é realizado com recurso a análises a centros de custos ou às próprias naturezas de custos, permitindo definir um método ou critério de imputação (*driver*) dos respectivos custos às actividades e/ou produtos.

Assim, as Pools referenciadas no sistema de custeio da PTC para os exercícios 2004 e 2005 são:

- | | |
|--------------------------------|--|
| 1. Pool de Edifícios; | 5. Pool de Finishing; |
| 2. Pool de Frota; | 6. Pool de Hardware e Software; |
| 3. Pool de Pessoal; | 7. Pool de Materiais; |
| 4. Pool de Publicidade; | 8. Pool de Horas. |

Importa referir que a Pool de Horas (*vide* ponto 8 do presente subcapítulo) foi criada em 2004, por via da agregação de diversas contas contabilísticas que utilizam *drivers* comuns.

Em seguida apresenta-se o detalhe de cada uma das Pools mencionadas, de modo a explicitar o seu enquadramento no funcionamento do sistema de custeio.

1. Pool de Edifícios

- **Natureza dos custos**

Os elementos de custos incorporados na Pool de Edifícios dizem respeito, essencialmente, a despesas operacionais relacionados com as infra-estruturas físicas da PTC, nomeadamente ao nível da sua utilização e da sua manutenção (designadas despesas de funcionamento, como electricidade, água, vigilância e segurança, conservação e reparação/manutenção, taxas de esgoto, etc.). Distinga-se esta Pool do Pseudo-Departamento “Edifícios”, que incorpora os elementos de custo inerentes ao imobilizado ao nível das amortizações, do custo do capital, das mais ou menos-valias provenientes da alienação de imobilizado e dos subsídios ao investimento. **[IC]**

2. Pool de Frota

- **Natureza dos custos**

No que respeita à Pool de Frota, os custos que esta incorpora dizem respeito a despesas operacionais com a frota automóvel da PTC, designadamente ao nível da sua utilização e manutenção.

Aos custos apurados é deduzido um valor que se denomina como Investimento, que resulta da afectação dos recursos humanos à realização de trabalhos para a própria empresa (suportado por registos próprios internos). Este processo tem como objectivo evitar a duplicação de custos, na medida em que estes já são objecto de tratamento no modelo de custeio por via das respectivas amortizações. [IC]

3. Pool de Pessoal

- **Natureza dos custos**

Os elementos de custo que são incorporados na Pool de Pessoal dizem respeito aos diversos tipos de custos desta natureza (remunerações, encargos de saúde, pensões, deslocações e estadas, seguros, abonos, etc.) e a despesas relacionadas suportadas pela PTC.

O valor de inputs desta Pool incorpora, igualmente, enquanto valor negativo, o montante de trabalhos para a própria empresa, nomeadamente empregues em acréscimos de imobilizado (que se encontram vertidos no custeio por via das respectivas amortizações alocadas aos vários Pseudo-Departamentos). [IC]

5. Pool de Finishing

- **Natureza dos custos**

Os elementos de custo incorporados na Pool de *Finishing* respeitam a despesas com a actividade de facturação e cobrança a clientes e, também, com a actividade de gestão administrativa de pessoal. A este nível, a PTC recorre à subcontratação de alguns destes serviços através da figura de *outsourcing*. [IC]

6. Pool de Hardware e Software

- **Natureza dos custos**

Os elementos de custo incorporados na Pool de *Hardware e Software* dizem respeito, essencialmente, a despesas com equipamentos e serviços informáticos. [IC]

7. Pool de Materiais

- **Natureza dos custos**

Os elementos de custo que são incorporados na Pool de Materiais dizem respeito a despesas com mercadorias vendidas, matérias primas de material de telecomunicações, matérias subsidiárias, material de escritório, etc.. [IC]

8. Pool de Horas

- **Natureza dos custos**

Esta pool foi criada em 2004 por via da agregação de diversas contas que até à data eram objecto de tratamento de forma individualizada. Os elementos de custo incorporados na Pool de Horas dizem respeito a um conjunto de contas, essencialmente de Fornecimentos e Serviços Externos, que utilizam os mesmos *drivers*. Como exemplo, refira-se que são integralmente contempladas nesta Pool as contas relativas a despesas associadas a *outsourcing* de serviços de gestão (remuneração da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões), de mudanças, de comunicação, reuniões da empresa e despesas de representação, livros e documentação técnica, entre outros. Além destes custos, são parcialmente imputados os encargos com estudos de organização e pareceres, comunicações (serviços postais) e material de escritório. [IC]

IV.5. CUSTEIO DE ACTIVIDADES

As Actividades são as unidades fundamentais do sistema de custeio ABC. Na realidade, parte significativa dos custos são agregados em actividades, que, por sua vez, são imputados aos respectivos produtos através de *drivers*.

As Actividades obedecem a uma estrutura que é sintetizada no quadro seguinte:

Processos	Operações	Famílias	Actividades
Actividades de Clientes	A, B, ... , Si	A1, A2, ... , Si	A1-E, A1-O, ... , SI5-I
Actividades de Suporte	R, S, ... , Z	R1, S1, ... , Z1	R1-I, R1-O, ... , Z1-E
Actividades de Rede	CM, D3IW, ... , SUP	J, J0, ... , SUP	ASSIGNRTD-I, ICM-O, ... , ISuperCirc-I

[IC]

IV.6. CUSTOS COMUNS

No que concerne aos Custos Comuns, verifica-se que, dada a sua natureza genérica, ou a falta de informação sobre a sua natureza, torna-se impraticável a PTC proceder à sua afectação directa a qualquer actividade ou produto específico. Assim, os custos em relação aos quais a PTC considera ser impraticável definir uma relação de causalidade são agregados naquilo a que se pode chamar uma “Pool” de Custos Comuns. [IC]

IV.8. CUSTO DO CAPITAL

A legislação comunitária (nº 2 do artigo 7º da Directiva 97/33/CE, de 30 de Junho) prevê que: “*Os encargos de interligação seguirão os princípios da transparência e da orientação em função dos custos. A prova de que os encargos decorrem dos custos reais, incluindo uma taxa de compensação do investimento razoável, incumbe à organização que oferece a interligação às suas funcionalidades*”.

A legislação nacional (nº 2 do artigo 74º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro), prevê que “Ao impor as obrigações (dos operadores sujeitos à obrigação de orientação para os custos), a ARN deve: a) Ter em consideração o investimento realizado pelo operador, permitindo-lhe uma taxa razoável de rentabilidade sobre o capital investido, tendo em conta os riscos a ele associados(...)”.

A Recomendação da Comissão 98/322/CE, de 8 de Abril vem definir no nº 5.1 do Anexo que o custo do capital dos operadores deve reflectir “o custo de opção dos fundos investidos em componentes da rede e outro activo afim”. Ainda segundo o nº 5.1 do Anexo desta recomendação a quantificação deverá ser efectuada com base no custo médio ponderado do capital (CMPC).

1. Fórmula de Cálculo Apresentada pela PTC

O Custo médio ponderado do capital é obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{CMPC} = r_e \cdot E / (D+E) / (1-t_i) + r_d \cdot D / (D+E)$$

em que i é a taxa de imposto.

A fórmula apresentada tem em conta a estrutura de financiamento da empresa, analisando o custo do capital próprio e o custo do capital alheio e tem inerente um conceito *pre-tax*.

Os parâmetros de cálculo são os seguintes:

$$r_e = \text{Taxa de juro sem risco } (R_F) + \beta * \text{Prémio de risco}$$

$$\text{Prémio de risco} = (R_m - R_f)$$

Onde:

R_m – rentabilidade esperada do mercado bolsista

R_f - taxa de juro que remunera o investimento em activos sem risco

$(R_m - R_f)$ – prémio de risco de Portugal

β – factor que representa a covariância entre a rendibilidade das acções de uma Empresa e o mercado bolsista.

O investidor quer que o seu capital seja remunerado a uma taxa que contenha o rendimento que obteria com uma aplicação sem risco, adicionada da componente de risco desse investimento.

r_d = Taxa de juro dos capitais alheios

O custo do capital alheio corresponde à taxa média ponderada a que a empresa se financia.

[IC]

IV.9. SEPARAÇÃO CONTABILÍSTICA POR ÁREAS DE NEGÓCIO

Este capítulo tem como objectivo a introdução ao enquadramento normativo aplicável (Recomendação 98/322/CE e Recomendação 2005/698/CE) ao nível da separação contabilística por áreas de negócio, a apresentação do modelo de separação contabilística da PTC para os períodos 2004 e 2005, bem como a apreciação da ANACOM sobre o sistema de contabilidade analítica da PTC.

1. Enquadramento Normativo

A Recomendação 98/322/CE, relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado, propõe regras para a separação de contas e contabilização de custos pelos operadores notificados (organizações detentoras de poder de mercado significativo, como é o caso da PTC). O objectivo da separação de contas, conforme enunciado nesse documento, é proporcionar uma análise da informação contabilística dos operadores que reproduza, da melhor forma, o desempenho de diferentes segmentos de actividade, como se de empresas distintas se tratassem. Assim, as principais recomendações apresentadas na Recomendação 98/322/CE passam por:

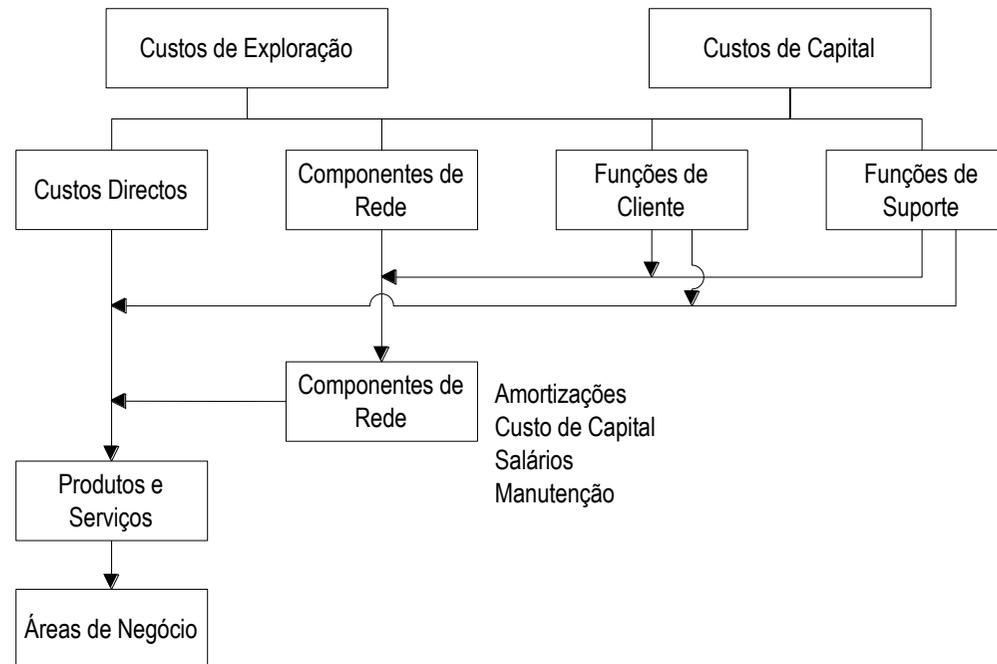
- ✓ Afecção dos custos de exploração, do capital utilizado e das receitas, pelo menos nas seguintes áreas de negócio:

Rede Básica	Rede de Acesso Local	Retalho	Outras Actividades
Abrange a oferta de serviços de interligação, serviços de trânsito e serviços de transporte do transportador	Abrange a oferta de ligações à rede de telefonia	Abrange as actividades que estão principalmente relacionadas com a oferta comercial de serviços de telefonia fixos e de linhas alugadas a utilizadores finais	Abrange outras actividades oferecidas pelo operador notificado, podendo incluir actividades não regulamentadas, bem como outro tipo de actividades regulamentadas
As contas relativas ao negócio da rede básica incluirão os custos, as receitas e o capital utilizado, associados à oferta desses serviços	As contas relativas ao negócio da rede de acesso local incluem os custos e o capital utilizado associados à oferta e manutenção destas ligações	As contas de negócio de retalho incluirão os custos, as receitas e o capital utilizado, associados à oferta destes serviços aos utilizadores finais	As contas devem ser separadas para as actividades regulamentadas e para as não regulamentadas
As receitas provirão, principalmente, da venda dos serviços de interligação ao negócio de retalho e a outros operadores	As receitas do aluguer de linhas de circuitos fechados locais não agrupados, onde as mesmas são disponibilizadas a outros intervenientes no mercado, terão de ser atribuídas ao negócio da rede de acesso local	Inclui os custos de transferência, relacionados com a utilização dos recursos da rede ou serviços oferecidos pelos negócios de rede de acesso local e de rede básica, e os custos de marketing e facturação associados à oferta de serviços aos utilizadores finais	

- ✓ Aplicação de um regime de taxas de transferência a serviços e produtos oferecidos por um negócio (por exemplo, rede de acesso local, básica e retalho) a outro. As taxas devem ser claramente fundamentadas, não discriminatórias, transparentes e fixadas dentro dos limites do razoável.

O valor das taxas de transferência para utilização interna deve ser fixado com base no produto da utilização pelas taxas unitárias. A taxa de utilização interna deverá ser equivalente à taxa que seria cobrada se o produto ou serviço fosse vendido para o exterior e não para o interior.

- ✓ Separação das contas em conformidade com o princípio da causalidade dos custos, isto é, os custos e as receitas devem ser imputados aos serviços ou produtos que geraram esses custos ou receitas. Um sistema de imputação de custos bem definido deve permitir que pelo menos 90% dos custos sejam imputados com base num nexo de causalidade directa ou indirecta dos custos. É necessário, assim, a implementação de uma metodologia de imputação de custos adequada e pormenorizada, a qual pode ser exemplificada através do seguinte esquema:



- ✓ Instauração de um sistema de contabilização dos custos com base nos custos correntes, sendo um elemento fundamental desse sistema a avaliação dos activos da rede a preços previsionais ou concorrentes, ou seja, ao valor que prevaleceria se o mercado fosse muito concorrencial.
- ✓ Apresentação de relatórios de contas separadas para cada um dos negócios (conta de ganhos e perdas e um balanço), onde as contas apresentem o detalhe das taxas de transferência de e para outros negócios, bem como explicitar quaisquer diferenças entre os custos imputados às diferentes actividades pelo operador e os custos que a Autoridade Reguladora Nacional autorizou para efeitos de determinação das taxas.

Por outro lado, a Recomendação 2005/698/CE relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização dos custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações electrónicas, actualiza a Recomendação 98/322/CE, uma vez que o quadro regulamentar de 2002 introduziu algumas alterações importantes no quadro regulamentar de 1998. Os objectivos gerais da presente recomendação passam pela promoção da aplicação de metodologias e princípios contabilísticos coerentes a nível da actuação dos operadores na União Europeia.

Uma vez que os operadores podem exercer as suas actividades em mercados nos quais tenham sido designados como detentores de um poder de mercado significativo, bem como em mercados concorrentiais em que não sejam assim designados, é essencial que as autoridades reguladoras nacionais detenham informação sobre mercados em que os operadores não detêm um poder de mercado significativo, e que essa informação seja coerente em termos contabilísticos. Assim, as principais actualizações aí vertidas, no âmbito das recomendações, passam por:

- ✓ Discriminação pelos operadores notificados dos seus custos de exploração, capital aplicado e receitas ao nível necessário para haver coerência com os princípios da proporcionalidade, transparência e objectivos regulamentares estabelecidos no direito comunitário ou nacional.
- ✓ Apresentação de relatórios de contas separadas, o que poderá originar a preparação e disponibilização de informações sobre mercados nos quais um operador não detém poder de mercado significativo.
- ✓ Consolidação dos relatórios financeiros das contas regulamentares numa demonstração dos resultados e num mapa de aplicação de capitais da empresa no seu todo, sendo também necessária a conciliação entre as contas separadas regulamentares e as contas oficiais do operador.

- ✓ Realização de parecer às contas de um auditor independente ou de uma auditoria de conformidade efectuada pela autoridade reguladora nacional (sob reserva de disponibilidade de pessoal devidamente qualificado).
- ✓ Publicação pelo operador notificado de mapas de custos suficientemente pormenorizados que indiquem, por exemplo, o custo médio das componentes da rede, na medida que fará aumentar a transparência e a confiança dos concorrentes quanto à ausência de subvenções cruzadas anti concorrenciais.

Esta Recomendação de 2005 reforça, também, as seguintes questões:

- ✓ As taxas de transferência e as compras entre mercados e serviços devem ser claramente identificadas, de forma suficientemente pormenorizada para comprovar o respeito das obrigações de não discriminação. Estas obrigações de apresentação de relatórios de contas separadas poderão implicar a preparação e disponibilização de informações sobre mercados em que um operador não detém Poder de Mercado Significativo (PMS).
- ✓ Devem ser preparadas e publicadas as seguintes informações financeiras (sem prejuízo das obrigações do direito nacional e da confidencialidade) relativas ao mercado/serviço relevante:
 - demonstração dos resultados
 - mapa de aplicação de capitais (metodologia de cálculo pormenorizada e valor dos parâmetros utilizados)
 - consolidação e conciliação com as contas obrigatórias ou outra fonte de informação sobre a determinação dos custos
 - descrição das metodologias de determinação dos custos, incluindo a referência a normas e base dos custos, a metodologias de imputação e valoração e à identificação e tratamento dos custos indirectos
 - notas relativas à não-discriminação (taxas de transferência pormenorizadas)
 - parecer de auditoria (se exigido pela autoridade reguladora nacional)
 - descrição das políticas contabilísticas e dos princípios contabilísticos regulamentares
 - declaração de conformidade com as regras comunitárias e nacionais
 - outras programações suplementares, conforme exigido

2. Modelo de Separação Contabilística da PTC

O modelo de separação contabilística da PTC (para 2004 e 2005), conforme retratado em documento próprio apresentado à ANACOM, é baseado na metodologia ABC (Activity-Based Costing), sendo que as imputações dos custos para as actividades e destas para os produtos/serviços obedecem a uma relação de causa e efeito.

O processo de separação contabilística desenvolvido pela PTC tem como objecto a identificação dos custos, proveitos, activos e passivos associados às diferentes áreas de negócio, assegurando que o negócio de interligação (designado por Rede Básica, de acordo com a terminologia da recomendação da CE) se encontra perfeitamente isolado relativamente à prestação dos restantes serviços.

Para elaborar as demonstrações dos resultados por áreas de negócio, o referido modelo procura associar directamente custos, proveitos, activos e passivos, de acordo com as seguintes fases:

- i. Classificação dos produtos por área de negócio – realizada através de uma tabela de classificações de produtos (*vide* Anexo 3) que caracterizam o portfólio de produtos integrantes de cada área de negócio (Acesso, Rede Básica, Retalho e Outras Actividades).
- ii. Classificação de actividades – efectuada de acordo com sua afectação específica ao produto (recursos imputados directamente a produtos, a actividades de cliente, excepto rede de assinante, e actividades de redes/equipamentos específicos de produtos) ou à área de negócio (actividades orientadas para a rede e rede de assinante) - (*vide* Anexo 3).
- iii. Cedência de custos – são aplicados os critérios descritos em (ii) aos registos elementares produto/actividade produzidos pelo sistema de custeio, criando combinações de área de negócio/actividade e área de negócio/produto, por forma a permitir identificar e quantificar as cedências de custos (custos directos e conjuntos) entre áreas de negócio.
- iv. Repartição de custos comuns – o critério para apuramento dos custos comuns próprios pelas diferentes áreas de negócio na demonstração dos resultados é idêntico ao critério usado no sistema de custeio aquando da elaboração da demonstração dos resultados por produtos.

- v. Construção da demonstração dos resultados relativa aos custos próprios – é efectuada com base na agregação dos custos próprios com os comuns, apurados anteriormente para cada área de negócio.
- vi. Apuramento de custos cedidos por área de negócio – são identificadas as cedências de custos próprios (valorizadas a preços de mercado, sendo disponibilizadas pelo Módulo de Separação Contabilística) entre áreas de negócio (ou seja, sempre que as combinações produto/actividade estejam referenciadas a áreas distintas), sendo-lhes acrescido os custos comuns apurados (proporcionalmente aos custos próprios).
- vii. Construção da demonstração dos resultados relativa a custos cedidos por cada área de negócio – é efectuada com base na agregação dos custos próprios e comuns cedidos, determinados anteriormente para cada área de negócio.
- viii. Cálculo dos proveitos externos das áreas de negócio – é resultado do somatório individual dos proveitos provenientes da comercialização dos produtos afectos a cada área de negócio (excluindo os proveitos internos, ou seja, aqueles que resultam de cedências entre áreas de negócio).
- ix. Construção da demonstração dos resultados por área de negócio – elaboradas com base nos elementos previstos em v., vii. e viii..

Por último, a PTC produz os balanços por área de negócio, que obedecem às seguintes regras básicas:

- i. Componentes de imobilizado afecto à exploração – são alocadas às diversas áreas de negócio de acordo com as actividades directas e conjuntas a que se encontram afectas por via dos drivers de recursos utilizados no modelo de custeio.
- ii. Parcela do imobilizado incluída em actividades integrantes dos custos comuns – é afectada às áreas de negócios de acordo com a regra definida para a imputação destes.
- iii. Imobilizado em curso e existências – é efectuada uma repartição por área de negócio, com base no investimento em formação e no tipo de materiais em armazéns.
- iv. Parcela de capitais permanentes que assegura a cobertura do imobilizado – é afectada às áreas de negócio de acordo com a estrutura de imputação deste.

- v. Restantes rubricas do Balanço (activo circulante e passivo de curto prazo) – é efectuada uma prévia análise por conta elementar como método para encontrar drivers de imputação de qualidade superior (por exemplo, os custos com pessoal ou as vendas) ao da simples aplicação da regra dos custos comuns. [IC]

IV.10. COMPONENTES DE REDE

A Recomendação da Comissão de 8 de Abril de 1998 (98/322/CE) refere a necessidade do sistema de determinação dos custos dos operadores notificados permitir a imputação dos custos a componentes de rede. Por componentes de rede entende-se uma *pool* de custos relativos aos vários componentes da transmissão, da comutação e outro equipamento e sistemas de rede, que não podem ser atribuídos directamente a um serviço específico, uma vez que são utilizados na prestação de diversos serviços. [IC]

No sistema de custeio de 2004 a PTC incorporou, pela primeira vez, a estruturação por componentes de rede, no seguimento do estabelecido pela ANACOM, sendo que a filosofia de custeio das componentes de rede e sua imputação aos produtos/serviços assenta na estrutura de actividades (de rede) e *drivers* de actividades, o que, aliás, se pode demonstrar na introdução em 2004 no SCA de diversas novas actividades por forma a acomodar o custeio por componentes de rede. [IC]

IV.11. CRITÉRIOS DE AFECTAÇÃO

São considerados critérios de afectação os *drivers*, i.e., os critérios de imputação utilizados para repartição de um determinado custo ou grupo de custos por uma ou mais actividades ou produtos. A existência de um *driver* pressupõe: (i) possibilidade da sua quantificação; e (ii) existência de correlação entre a natureza de custo e a actividade ou produto que a consome.

No sistema de custeio da PTC são utilizadas duas naturezas de *drivers*:

- *Drivers* de Recursos – condutores de custos para as actividades, correspondendo à unidade de medida física com base na qual se estabelecem as relações de causa e efeito entre os custos e as actividades desenvolvidas; no sistema de contabilidade analítica da PTC existem *drivers* de contas de custo, de Pseudo-Departamentos e de Pools;

- *Drivers* de Actividades – condutores de custos das actividades para os produtos, correspondendo às unidades de medida que servem de base à imputação dos custos das actividades aos produtos e serviços.

A identificação e a descrição quer dos *drivers* de recursos quer dos *drivers* de actividades encontram-se detalhadas nos Anexos 5 e 6 do presente relatório.

V. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

V. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A descrição dos Sistemas de Informação apresentada nos pontos seguintes baseia-se nos dados recolhidos em auditorias anteriores, na documentação fornecida pela PTC e em entrevistas com os técnicos responsáveis.

A organização e tratamento dos dados essenciais ao custeio regulatório da PTC são suportados pelos seguintes três módulos informáticos, que passamos a descrever com mais detalhe adiante:

1. Módulo de ABC (HyperABC), que tem as seguintes funções:

- Alocação dos recursos às actividades;
- Imputação das actividades aos produtos/famílias de produtos;
- Cálculo do custo comum global.

2. Módulo de Cálculo das DR's dos Produtos (MS-Access), que permite:

- Imputação dos custos das famílias dos produtos aos produtos elementares;
- Distribuição dos custos comuns pelos produtos;
- Integração dos proveitos;
- Tratamento das componentes de rede.

3. Módulo de Separação Contabilística (SAS), que possibilita a determinação dos seguintes resultados:

- Custos próprios das áreas de negócio;
- Custos associados às cedências entre áreas de negócio;
- Demonstração dos Resultados por área de negócio;
- Reconciliação entre resultados das áreas de negócios e resultados do sistema de custeio;
- Imobilizado concluído por área de negócio.

[C]

ANEXOS

ANEXO 1 – CONVENÇÕES CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS

[IC]

ANEXO 2 – LISTA DE ACTIVIDADES

[IC]

ANEXO 3 – AFECTAÇÃO DOS PRODUTOS E ACTIVIDADES ÀS ÁREAS DE NEGÓCIO

[IC]

ANEXO 4 – ESTRUTURA DE COMPONENTES DE REDE

[C]

ANEXO 5 – DRIVERS DE RECURSOS

[IC]

ANEXO 6 – DRIVERS DE ACTIVIDADE

[IC]